



CARTA CONTRATO Nº 003/2014 – SEMAP

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 9.000 REFEIÇÕES INDIVIDUAIS TIPO MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E SEUS NÚCLEOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR E C. J. HOLSCHER CHURRASCARIA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 05.182.233/0008-42, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Marechal Rondon, 873, bairro Prainha, representada neste ato por seu Secretário Municipal, o Sr. **ROSIVALDO DA SILVA COLARES, Decreto nº 012/2013 - SEMAD**, titular da cédula de identidade nº 1382087, CPF/MF nº 195.852.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, ao final declinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: C. J. HOLSCHER CHURRASCARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.456.488/0001-45, estabelecida na Travessa Turiano Meira, 539, Bairro Centro, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **Charles Jonatan Holscher**, titular da cédula de identidade nº. 2.224.757-2 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Carta Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 9.000 REFEIÇÕES INDIVIDUAIS TIPO MARMITEX PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR E SEUS NÚCLEOS.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DURAÇÃO

O prazo para execução do objeto do presente contrato será até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

3.1. O preço justo para a execução do objeto deste certame, conforme valor auferido no processo licitatório é de **R\$-72.000,00** (Setenta e dois mil reais), com valor mensal de acordo com a solicitação feita pelo NAF e conforme proposta de preços do processo licitatório Convite nº 004/2014-SEMAP, que fará parte integrante do presente instrumento.

3.2. O pagamento será efetuado obedecendo as normas de contabilidade com transferência diretamente na conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os alimentos foram devidamente fornecidos, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente e emitida a nota de empenho, obedecendo sempre os valores apresentados na proposta.



CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Convite correrão à conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar- SEMAP, na seguinte rubrica:

15.122.00092.157 – 3.3.90.30.00.00 – **2917** / 20.122.00022.051 – 3.3.90.30.00.00 – **2839**
20.122.00022.052 – 3.3.90.30.00.00 – **2911**.

CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente aquisição tem seu permissivo nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, além do contido no Processo Licitatório nº 004/2014 – SEMAP.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Caberá a empresa Contratada:

- I – Fornecer o alimento no prazo imediato a partir da solicitação da SEMAP através do NAF (Núcleo de Administração e Finanças);
- II – Proceder a entrega das refeições devidamente transportadas, de forma a não serem danificadas, em equipamento que preserve a temperatura, qualidade e sabor dos alimentos, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o transporte até a SEMAP. A refeição deverá estar na Secretaria impreterivelmente às 12h00min (doze horas);
- III – Responsabilizar-se-á pela qualidade e quantidade da alimentação fornecida, a qual deverá estar de acordo com as especificações previstas. Caso o produto esteja em desacordo com as especificações técnicas, deverão ser substituídos sem ônus para a contratante;
- IV – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- V – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI – Os alimentos deverão ser acondicionados em embalagens descartáveis aluminizadas, com peso de no mínimo 600 gramas por pessoa;
- VII – Caso a licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação;
- VIII – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo as refeições ser entregues sem ônus adicionais;
- IX – Responsabilizar-se:
 - a) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços de encargos sociais e trabalhistas, qualquer despesa referente aos serviços, se necessário.

8.2. Caberá a Contratante:

- I – A Administração realizará rigorosa fiscalização da execução do contrato a ser firmado, na forma de minuta anexa a este Ato Convocatório – Anexo VIII, terá a vigência conforme o prazo de entrega do item cotado pelo proponente, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e ficará restrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários;
- II – Realizar rigorosa conferência da execução do objeto, através do setor competente desta Secretaria, para o que fará designação específica do representante(s), responsável (eis), na forma da Lei 8.666/93;
- III – Proceder ao pagamento dos valores acordados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR - SEMAP



- IV – Fiscalizar e zelar pela manutenção do contrato; o qual será feito pela servidora **Rosana Alves de Assunção**, matrícula nº 54221, portadora do CPF nº 701.285.962-87;
 V – Fornecer os atestados de capacidade técnica, quando solicitados.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Esta Carta Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMAP, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMAP caberá a rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir qualquer das obrigações contratuais assumidas.
 b) Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Único À parte que der causa ao ajuizamento de ação, decorrente de infrações legais ou contratuais, responderá pelas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, desde já fixados em 10%.

CLAUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA EXTRAVAGANTE

8.1. O Contratante permanece em todos os termos, ainda que não consignados neste instrumento, com a sua condição de Administração Pública, ratificando a sua supremacia, que poderá exercer o permissivo contido na Súmula nº 473, do Excelso Supremo Tribunal Federal.

CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, aplicam-se as penalidades contidas na Lei nº 8.666/93, inclusive advertência com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste e a suspensão de até 02 (dois) anos de contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, para dirimir qualquer ou quaisquer dúvida (s) que tenha origem na assinatura do presente instrumento, quando não puder ser dirimido pela Secretaria Municipal de AGRICULTURA E INCENTIVO À PRODUÇÃO FAMILIAR- SEMAP ou pela Prefeitura Municipal.

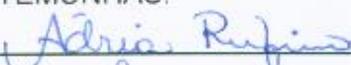
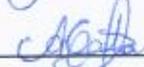
E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma que juntamente com testemunhas, produzirá seus efeitos jurídicos e legais.

Santarém (PA), 22 de abril de 2014.


 Rosivaldo da Silva Colares
 Secretário de Agric. e Inc. à Prod. Familiar
 CONTRATANTE


 Charles Jonatan Holscher
 C. J. HOLSCHER CHURRASCARIA - ME
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 CPF: 891.045.292-34

 CPF: 751.861.102-30